PROJETO DE LEI Nº 057/2018

PODER LEGISLATIVO

"INSTITUI O BANCO DE IDÉIAS LEGISLATIVAS, NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Vereador Jozail do Bombeiro, no uso de suas prerrogativas, tendo em vista o que dispõe o artigo 122, do Regimento Interno, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Banco de Idéias Legislativas no Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. Dos objetivos do Banco de Idéias Legislativas:

I – promover a legislação participativa no âmbito do Município de São Mateus;

II – aproximar a Câmara de Vereadores da comunidade, permitindo que cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Parlamento; e

III – integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3°. O Banco de Idéias Legislativas será atrelado ao Sistema de Informação do Poder Legislativo de São Mateus, ficando a cargo do servidor responsável por este a atribuição da sua gestão.

Art. 4°. Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Idéias Legislativas.

§ 1° - As sugestões, referidas no caput, devem observar os seguintes requisitos:

I – conter a identificação dos autores, seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão; e

II – serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no site da Câmara de Vereadores, podendo o formulário ser solicitado, via e-mail ou pessoalmente, na Secretaria da Câmara de Vereadores.

§ 2° - Associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

§ 3° - Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação dos autores.

Art. 5°. As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente, pelos vereadores e pela comunidade, na Secretaria da Câmara de Vereadores e no site da Câmara de Vereadores.

Art. 6°. A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, bem como as Comissões Permanentes ou os vereadores individualmente, poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Idéias Legislativas para elaborar e protocolar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, projetos de emenda à Lei Orgânica, emendas, projetos de decreto legislativo ou projetos de resolução.

Parágrafo único. Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Idéias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 30 (trinta) dias do mês de agosto (08) do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

JOZAIL do BOMBEIRO
Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora e Vereadores:

Estamos encaminhando o presente projeto de lei, que institui o Banco de Idéias Legislativas no âmbito do Município de São Mateus.

É notório o esforço empenhando pelas instituições políticas brasileiras, nos últimos anos, para se aproximar da população, que cada vez mais manifesta insatisfação em relação ao poder público, ao sistema político e ao mau uso dos recursos provenientes da arrecadação de impostos. A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, foi um passo importante nesse processo ao permitir aos cidadãos solicitar acesso a dados antes restritos.

O Banco de Idéias Legislativas se propõe a ser mais um avanço nessa aproximação, ao permitir que qualquer cidadão ou entidade que formalize sugestões ao ordenamento jurídico de nosso Município, cabendo aos vereadores avaliar a sua pertinência e, eventualmente, se valer dessas idéias para protocolar projeto.

Acreditamos que a contribuição de associações, ONGs, sindicatos, partidos políticos, bem como de qualquer cidadão individualmente, pode ser valiosa para o aprimoramento de nossa legislação. Além disso, o Banco de Idéias Legislativas, além de ser uma iniciativa que não acarretará em custos à Câmara de Vereadores, pode ser um importante canal de comunicação entre o Poder Legislativo e a comunidade, que poderá se valer dele para apresentar suas demandas e reivindicações.

Vale lembrar que atualmente a Câmara Federal e o Senado Federal, bem como diversas assembléias e câmaras municipais do País, já possuem ferramentas semelhantes.

Desta forma, contamos com a aprovação do presente projeto de lei pelos nobres pares desta casa legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 30 (trinta) dias do mês de agosto (08) do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

JOZAIL do BOMBEIRO
Vereador